



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3152397 - SE (2025/0499756-3)

RELATOR	:	MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)
AGRAVANTE	:	ALCEBÍADES FARIA MIMOSO
AGRAVANTE	:	LUCAS PEREIRA MIMOSO
AGRAVANTE	:	RAPHAEL NASCIMENTO SANTANA
AGRAVANTE	:	HAMILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE006193
AGRAVADO	:	BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - SP091916
AGRAVADO	:	JR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
AGRAVADO	:	SELECT INVESTIMENTOS S/A
AGRAVADO	:	SELECT HOLDING SA
AGRAVADO	:	SELECT AMERICAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
AGRAVADO	:	SELECT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
AGRAVADO	:	JOSÉ AGNALDO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO	:	TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO PATRIMONIAL S.A.
AGRAVADO	:	ATHOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA
AGRAVADO	:	COREBANX INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
AGRAVADO	:	CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
AGRAVADO	:	CLAUBER KUTIANSKI
ADVOGADA	:	MARIA PAULA DOMINGOS - PR117867
AGRAVADO	:	PEDRO VINICIUS SANTANA
AGRAVADO	:	VICTOR RICARDO SCUISSIATTO
ADVOGADO	:	MAURO CRISTIANO MORAIS - PR026378
AGRAVADO	:	ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA
ADVOGADOS	:	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - RJ185969
	:	VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE009252
	:	JOÃO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA - RJ225307
AGRAVADO	:	SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	:	GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - SE002454
	:	EMANOEL ALMEIDA TELES BARRETO - SE012019
AGRAVADO	:	MARCIO ANTONIO PERCICOTTI
ADVOGADO	:	JOÃO FELIPPE SAMPAIO DÔLIVEIRA - PR058966
AGRAVADO	:	UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

ADVOGADOS : FERNANDA PASSINI - RS059834
NÍVER MARIA BOSSLE ACOSTA - RS078422
DAYANA FARIA NOGUEIRA - SP426582
THALE VICTOR DO NASCIMENTO CORRÊA - SP467344
AGRAVADO : FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LIMITADA
ADVOGADO : THALES LUCENA INACIO - CE021399

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência desta Corte que, aplicando a Súmula 115/STJ, não conheceu do recurso por ausência de regularização da representação processual, apesar de prévia intimação para tanto.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de procuração e/ou de cadeia completa de substabelecimentos, não sanada após intimação, impede o conhecimento do recurso na instância especial, com incidência da Súmula 115/STJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração ou em que a cadeia de substabelecimentos se mostra incompleta são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115/STJ.

4. Intimada para regularizar a representação processual, a parte permaneceu inerte.

5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, não é permitida a ulterior regularização da representação processual após o prazo concedido na intimação, porquanto já operada a preclusão consumativa.

IV. DISPOSITIVO

6. Resultado do Julgamento: agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3152397 - SE (2025/0499756-3)

RELATOR	:	MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)
AGRAVANTE	:	ALCEBÍADES FARIA MIMOSO
AGRAVANTE	:	LUCAS PEREIRA MIMOSO
AGRAVANTE	:	RAPHAEL NASCIMENTO SANTANA
AGRAVANTE	:	HAMILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE006193
AGRAVADO	:	BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - SP091916
AGRAVADO	:	JR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
AGRAVADO	:	SELECT INVESTIMENTOS S/A
AGRAVADO	:	SELECT HOLDING SA
AGRAVADO	:	SELECT AMERICAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES
AGRAVADO	:	SELECT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
AGRAVADO	:	JOSÉ AGNALDO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO	:	TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO PATRIMONIAL S.A.
AGRAVADO	:	ATHOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA
AGRAVADO	:	COREBANX INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
AGRAVADO	:	CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
AGRAVADO	:	CLAUBER KUTIANSKI
ADVOGADA	:	MARIA PAULA DOMINGOS - PR117867
AGRAVADO	:	PEDRO VINICIUS SANTANA
AGRAVADO	:	VICTOR RICARDO SCUISSIATTO
ADVOGADO	:	MAURO CRISTIANO MORAIS - PR026378
AGRAVADO	:	ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA
ADVOGADOS	:	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - RJ185969
		VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE009252
		JOÃO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA - RJ225307
AGRAVADO	:	SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	:	GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - SE002454
		EMANOEL ALMEIDA TELES BARRETO - SE012019
AGRAVADO	:	MARCIO ANTONIO PERCICOTTI
ADVOGADO	:	JOÃO FELIPPE SAMPAIO DÔLIVEIRA - PR058966
AGRAVADO	:	UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

ADVOGADOS : FERNANDA PASSINI - RS059834
NÍVER MARIA BOSSLE ACOSTA - RS078422
DAYANA FARIA NOGUEIRA - SP426582
THALE VICTOR DO NASCIMENTO CORRÊA - SP467344
AGRAVADO : FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LIMITADA
ADVOGADO : THALES LUCENA INACIO - CE021399

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência desta Corte que, aplicando a Súmula 115/STJ, não conheceu do recurso por ausência de regularização da representação processual, apesar de prévia intimação para tanto.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de procuração e/ou de cadeia completa de substabelecimentos, não sanada após intimação, impede o conhecimento do recurso na instância especial, com incidência da Súmula 115/STJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração ou em que a cadeia de substabelecimentos se mostra incompleta são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115/STJ.

4. Intimada para regularizar a representação processual, a parte permaneceu inerte.

5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, não é permitida a ulterior regularização da representação processual após o prazo concedido na intimação, porquanto já operada a preclusão consumativa.

IV. DISPOSITIVO

6. Resultado do Julgamento: agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Trata-se de agravo interno, interposto por ALCEBÍADES FARIA MIMOSO e OUTROS, em face de decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (fls. 481-482, e-STJ), que não conheceu do recurso da parte ora insurgente.

O referido *decisum* singular aplicou o disposto na Súmula 115 do STJ, visto que, apesar de intimada, a parte agravante não apresentou a procuração e/ou a cadeia completa de substabelecimentos no prazo estipulado.

Daí o presente agravo interno (fls. 486-495, e-STJ), no qual a parte agravante alega a inaplicabilidade da Súmula 115 do STJ, sustentando “a ausência de responsabilidade do advogado em digitalizar e remeter as peças” (fl. 494, e-STJ).

Impugnação às fls. 512-519 e 520-527, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual deve ser mantida.

Na presente hipótese, a Presidência do STJ verificando a ausência de procuração e/ou de cadeia completa de substabelecimento outorgando poderes ao subscritor do recurso especial e do agravo determinou a intimação da parte para regularizar o vício (fls. 470-471, e-STJ). Entretanto, a parte recorrente quedou-se inerte.

Na petição de agravo interno, a parte defende que a Súmula 115 do STJ não é aplicável à hipótese, sustentando “a ausência de responsabilidade do advogado em digitalizar e remeter as peças” (fl. 494, e-STJ).

Ocorre que o recurso dirigido a instância superior desacompanhado de procuração ou no qual a cadeia de substabelecimentos se mostre incompleta é considerado inexistente.

Nesse contexto, uma vez que a parte não providenciou a regularização da representação processual, apesar de devidamente intimada para sanar o vício, revela-se inafastável o teor da Súmula 115 do STJ.

A propósito, nos termos da jurisprudência desta Corte, **não é permitida a ulterior regularização da representação processual**, porquanto já operada a preclusão consumativa.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DO APELO EXCEPCIONAL. SÚMULA 115 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. **1. A ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso interposto para as instâncias superiores, sendo incabível a juntada posterior do instrumento procuratório, em razão da preclusão consumativa. 2. Súmula n. 115 do STJ: Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. 3. Cumpra observar o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do recurso especial, por ser ônus do agravante zelar pela completa formação do instrumento. 4. A dispensa da juntada de procuração em processos eletrônicos, prevista no art. 1.017, § 5º, do CPC/2015, não se estende ao recurso especial ou ao agravo contra a sua inadmissibilidade, porquanto a aplicação do referido dispositivo é específica da classe processual “agravo de instrumento”. 5. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1691791/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 20/11/2020) [grifou-se]**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. **Intimada para sanar o vício, nos moldes do art. 932, parágrafo único, do NCPC, a parte recorrente não juntou aos autos a cadeia completa de substabelecimento de poderes ao subscritor do recurso especial e do agravo em recurso especial, o que impede seu conhecimento.** 3. **É inexistente o recurso dirigido a instância superior desacompanhado de procuração ou no qual a cadeia de substabelecimentos se mostra incompleta, à luz da Súmula nº 115 do STJ.** 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AglInt no AREsp 1361739/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 12/05/2020) [grifou-se]

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO E RECURSO ESPECIAL SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. 1. A ausência de instrumento conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial atrai a incidência da Súmula 115 desta Corte, segundo a qual, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." 2. **Nos termos do § 2º, I, do CPC/15, art. 76, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC/15), não promove o saneamento do vício dentro do prazo concedido.** 3. O disposto no art. 1.017, § 5º, do CPC/2015 aplica-se exclusivamente ao recurso de agravo de instrumento interposto em autos eletrônicos, não dispensando o recorrente, ao interpor recurso especial, de zelar pela regularidade processual, juntando aos autos todas as peças obrigatórias, como é o caso da cadeia completa de procurações e/ou substabelecimentos. Precedentes. 4. Agravo interno não provido. (AglInt no AREsp n. 2.343.357/SP, relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023.) [grifou-se]

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA. REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual, no prazo estabelecido.** [...] 3. Agravo interno desprovido. (AglInt no AREsp n. 2.423.757/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 15/12/2023.) [grifou-se]

De rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada.

2. Do exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.152.397 / SE
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0499756-3

Número de Origem:

00164042220248250000 164042220248250000 202311001430 202400756990

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALCEBÍADES FARIA MIMOSO

AGRAVANTE : LUCAS PEREIRA MIMOSO

AGRAVANTE : RAPHAEL NASCIMENTO SANTANA

AGRAVANTE : HAMILTON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE006193

AGRAVADO : BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - SP091916

AGRAVADO : JR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

AGRAVADO : SELECT INVESTIMENTOS S/A

AGRAVADO : SELECT HOLDING SA

AGRAVADO : SELECT AMERICAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
EMPRESAS EMERGENTES

AGRAVADO : SELECT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CREDITO PRIVADO

AGRAVADO : JOSÉ AGNALDO VIEIRA JÚNIOR

AGRAVADO : TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO PATRIMONIAL S.A.

AGRAVADO : ATHOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA

AGRAVADO : COREBANX INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

AGRAVADO : CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

AGRAVADO : CLAUBER KUTIANSKI

ADVOGADA : MARIA PAULA DOMINGOS - PR117867
AGRAVADO : PEDRO VINICIUS SANTANA
AGRAVADO : VICTOR RICARDO SCUISSIATTO
ADVOGADO : MAURO CRISTIANO MORAIS - PR026378
AGRAVADO : ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA
ADVOGADOS : DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - RJ185969
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE009252
JOÃO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA - RJ225307
AGRAVADO : SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - SE002454
EMANOEL ALMEIDA TELES BARRETO - SE012019
AGRAVADO : MARCIO ANTONIO PERCICOTTI
ADVOGADO : JOÃO FELIPPE SAMPAIO DÔLIVEIRA - PR058966
AGRAVADO : UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A
ADVOGADOS : FERNANDA PASSINI - RS059834
NÍVER MARIA BOSSLE ACOSTA - RS078422
DAYANA FARIA NOGUEIRA - SP426582
THALE VICTOR DO NASCIMENTO CORRÊA - SP467344
AGRAVADO : FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LIMITADA
ADVOGADO : THALES LUCENA INACIO - CE021399
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALCEBÍADES FARIA MIMOSO
AGRAVANTE : LUCAS PEREIRA MIMOSO
AGRAVANTE : RAPHAEL NASCIMENTO SANTANA
AGRAVANTE : HAMILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE006193
AGRAVADO : BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - SP091916
AGRAVADO : JR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
AGRAVADO : SELECT INVESTIMENTOS S/A
AGRAVADO : SELECT HOLDING SA
AGRAVADO : SELECT AMERICAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
EMPRESAS EMERGENTES
AGRAVADO : SELECT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CREDITO PRIVADO
AGRAVADO : JOSÉ AGNALDO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO PATRIMONIAL S.A.
AGRAVADO : ATHOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA

AGRAVADO : COREBANX INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
AGRAVADO : CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
AGRAVADO : CLAUBER KUTIANSKI
ADVOGADA : MARIA PAULA DOMINGOS - PR117867
AGRAVADO : PEDRO VINICIUS SANTANA
AGRAVADO : VICTOR RICARDO SCUISSIATTO
ADVOGADO : MAURO CRISTIANO MORAIS - PR026378
AGRAVADO : ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA
ADVOGADOS : DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - RJ185969
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE009252
JOÃO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA - RJ225307
AGRAVADO : SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - SE002454
EMANOEL ALMEIDA TELES BARRETO - SE012019
AGRAVADO : MARCIO ANTONIO PERCICOTTI
ADVOGADO : JOÃO FELIPPE SAMPAIO DÔLIVEIRA - PR058966
AGRAVADO : UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A
ADVOGADOS : FERNANDA PASSINI - RS059834
NÍVER MARIA BOSSLE ACOSTA - RS078422
DAYANA FARIA NOGUEIRA - SP426582
THALE VICTOR DO NASCIMENTO CORRÊA - SP467344
AGRAVADO : FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LIMITADA
ADVOGADO : THALES LUCENA INACIO - CE021399

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026